



**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.**

## **I- DAS PARTES CONCEDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaíra, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

## **II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)**

**CAROLAINE BUENO SANTOS DA SILVA**, brasileira, convivente com **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA**, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 12.492.822-2 SSP/PR, expedida em 18/04/2008, inscrita no CPF nº 107.730.869-86, ele, brasileiro, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.535.975-0 SSP/PR, expedida em 04/06/2012, inscrito no CPF nº 103.427.319-12, residentes e domiciliados na Av. Taquari, nº 04, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

## **III - EMBASAMENTO LEGAL**

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015 e 008/2016, estando vinculado ao Edital nº 01/2015.

*condone*





#### IV- DO OBJETO

Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

#### **IMÓVEL: Matrícula nº 11.039**

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Rua São Tadeu, Lote 14 (quatorze), Quadra 201 (duzentos e um), com área de 488,40 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e oito virgula quarenta metros quadrados, situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Tadeu medindo 14,80 m. Lado Direito confrontado com Lote 15 medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o Lote nº 13, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 04, medindo 14,80 metros.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº. 01.013.0201.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guáira nº. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 10963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "n" do livro 02 de Registro Geral - datada de 25/06/2012, deste ofício, em maior área.

#### V - DOS ENCARGOS

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos estipulado para concessão de direito real de uso:

*Cordeiro  
Marcel*





1 - Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).

2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.

3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.

4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.

6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.

## **DA PERDA**

1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V deste instrumento responderá legalmente pelo ato.

2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.





3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.

## DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

## CLAUSULAS OPERACIONAIS

1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;

2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;

3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da lei nº. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;

4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo



# PREFEITURA DE MIRADOR

na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;

5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos relacionados na clausula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;

Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Mirador, 15 de julho de 2016.

*Reinaldo Pinheiro da Silva*  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR  
Concedente

*Caroline Bueno Santos da Silva*  
CAROLAINÉ BUENO SANTOS DA SILVA

Contratada

*Marcos Vinicius dos Santos Silva*  
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

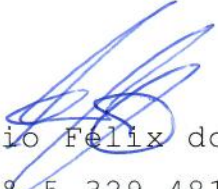
Contratado





# PREFEITURA DE MIRADOR

TESTEMUNHA

  
Antônio Felix dos Santos

RG. n° 5.329.481-2 PR

CPF n° 809.287.309-72

  
Luciana Cordeiro dos Santos

RG n° 10.690.090-6 PR

CPF n° 082.180.859-12

  
mauro

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.492.822-2



POLEGAR DIREITO



*Caroline Bueno S. da Silva*

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LIDA

REGISTRO GERAL: 12.492.822-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/04/2008

NOME: CAROLINE BUENO SANTOS DA SILVA

FILIAÇÃO: CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA  
ANDREIA BUENO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1997

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, DA SEDE  
C.NASC=42054, LIVRO=628A, FOLHA=254

CURITIBA/PR

Este documento possui uma assinatura eletrônica que garante a sua autenticidade e validade jurídica. Qualquer alteração ou falsificação será considerada crime de falsificação de documento público, punido com prisão de 1 a 3 anos e multa de até 100 salários mínimos. Para mais informações consulte o site www.legisnet.br.

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

INTERPRINT LIDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Recarga Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
107.730.869-86

Nome  
CAROLINE BUENO SANTOS DA SILVA

Nascimento  
08/03/1997

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
6A27.39DE.0B7C.CD6F

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 09:03:14 do dia 11/07/2013 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Miraflores

*Caroline  
Buenos*



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
**CAROLINE BUENO SANTOS DA SILVA**

DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1997  
Nº INSCRIÇÃO: 1066 6055 0612  
D.V.:  
ZONA: 100  
SEÇÃO: 0037

MUNICÍPIO / UF: MIRADOR/PR  
DATA DE EMISSÃO: 11/02/2014

*[Handwritten signature]*

Des. Edson Luiz Vidal Pinto

POLEGAR DIREITO

*Caroline Bueno Santos da Silva*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Mirador

*Caroline  
mauro*

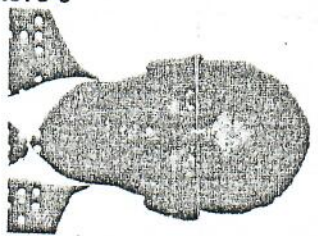


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.535.975-0



POLEGAR DIREITO



*Marcos Vinicius dos Santos Silva*

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 13.535.975-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/08/2012

NOME: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

FILIAÇÃO: JOSE MARIO DA SILVA  
LEONOR DOS SANTOS

NATURALIDADE: SANTO ANDRE/SP

DATA DE NASCIMENTO: 15/11/1994

DOC. ORIGEM: COMARCA=ITAP DA SERRA/SP, TABOÃO DA SERRA  
C.NASC=72171, LIVRO=160A, FOLHA=40V

CURITIBA/PR

*Newton Tadeu Rocha*  
NEWTON TADEU ROCHA  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
103.427.319-12

Nome  
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

Nascimento  
15/11/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CODIGO DE CONTROLE  
AF06.DA58.C1E5.44A5

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 14:30:02 do dia 30/08/2014 (hora e data de Brasília)  
digitalizado por: 00

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Miracema

*Cardano*  
*Marcos*



TÍTULO ELEITORAL

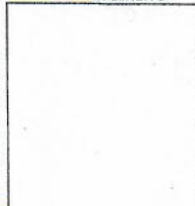
NOME DO ELEITOR  
**MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA**

DATA DE NASCIMENTO: 15/11/1994  
Nº INSCRIÇÃO: 1040 4235 0647  
D.V.:  
ZONA: 100  
SEÇÃO: 0003

MUNICÍPIO / UF: MIRADOR/PR  
DATA DE EMISSÃO: 12/04/2012

JUIZ ELEITORAL  
*Rogério Luis Nielsen Kanayama*  
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama

POLEGAR DIREITO



*marcos vinicius dos santos, 2*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Mirador

*caroline*

*marcos*



**REGISTRO GERAL**

FICHA

01

RÚBRICA

MATRÍCULA Nº 11.039

Data: 25/06/2012. Prot. nº 31.511. Data: 18/05/2012.

**IMÓVEL:** Lote de terreno urbano sob nº 14, da quadra nº 201, com a área de 488,40 metros quadrados, situado no quadro urbano da cidade de Mirador, Comarca de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, e, está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Tadeu medindo 14,80 metros. Lado Direito confrontado com o Lote nº 15, medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o lote nº 13, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 04, medindo 14,80 metros.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, situada na Avenida Guairá nº 153, Centro, na Cidade de Mirador-PR.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 1.468 do livro 3-A, objeto da Matrícula 10.963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "n" do livro 02 de Registro Geral, d/Of.

O referido é verdade e dou fé. Paraiso do Norte, 25/06/2012. Escrevente

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca de Paraiso do Norte - Estado do Paraná  
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 468/02/15.  
Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia.

Paraiso do Norte, 23 de fevereiro de 2015.

Oficial *Jose Sebastiao Marinelo*

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
70toT.E8bx9.4eVng

Controle:

ZYKL1.8FwS

consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

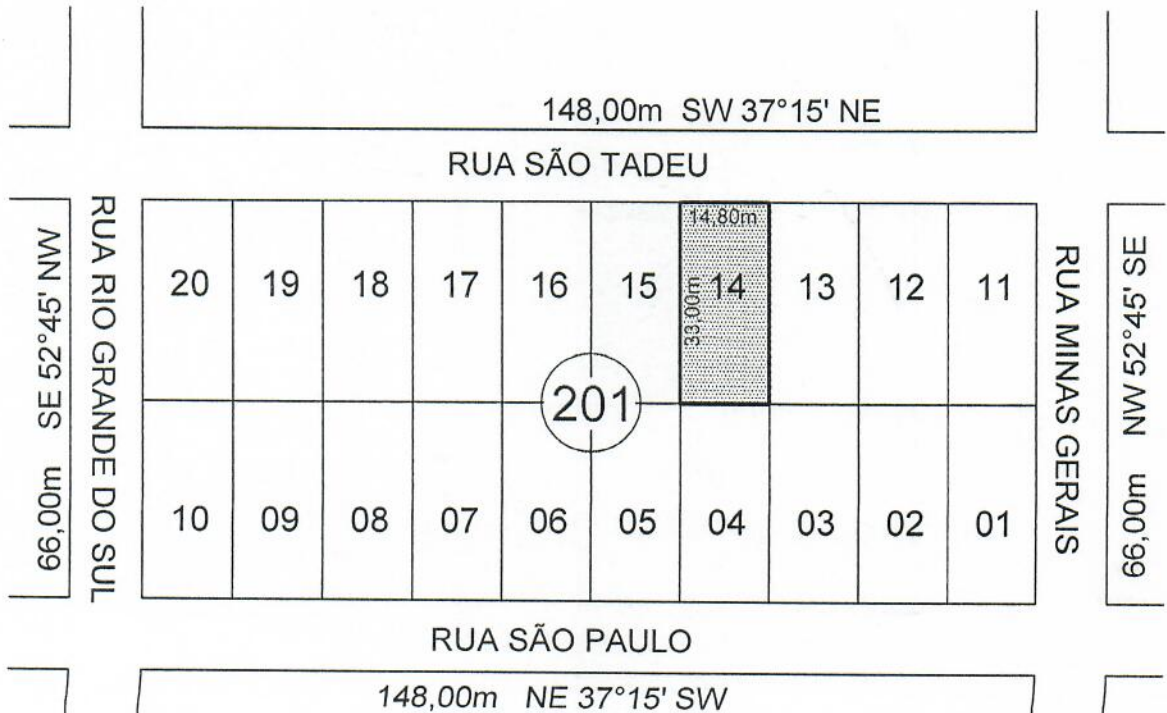


MATRÍCULA Nº  
11.039

# PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: CAROLAINÉ BUENO SANTOS DA SILVA  
LOTE: 14 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 201  
ÁREA: 488,40M<sup>2</sup>



*Caroline*  
*Mazini*  
*Emerson Roberto Mazini*  
CREA/MS 18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: MS-18676/D